



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DO MONTE ALTO, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Municipais do município de Barão do Monte Alto- Minas Gerais”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DO MONTE ALTO, no uso de atribuições legais e com base nas políticas pertinentes.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), definindo a educação digital como direito de todos e incorporando competências digitais à Educação Básica

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Municipais do município de Barão do Monte Alto.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução, complementado por normas específicas, quando necessário, aplica-se a todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 3º - A rede municipal deve oferecer Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica em creches e pré – escolas; segunda etapa da Educação Básica, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais.

CAPÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 4º - O Projeto Político-Pedagógico – PPP e o Regimento Escolar são documentos formais que orientam e articulam os processos educativos, expressando o compromisso da escola com sua comunidade.

Art 5º - O Projeto Político-Pedagógico, elaborando de forma coletiva, estabelece os objetivos, diretrizes e metas da unidade escolar e deverá:

- I- Resultar da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;*
- II- Expressar a identidade, os valores e as características do território e dos sujeitos*

Rua Antonio Afonso Ferreira, 269 – Centro – Barão do Monte Alto – Minas Gerais

Email: prefeitura@baraodomontealto.mg.gov.br

Telefone: 08001321308



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atendidos, respeitando e valorizando suas especificidades;

III- *Definir as diretrizes organizacionais, administrativas e pedagógicas que orientam os programas, projetos e práticas da escola, em consonância com as diretrizes da SEE/MG;*

IV- *Explicitar os planos, projetos e parcerias desenvolvidos na unidade escolar;*

V- *Fundamentar-se nos princípios da Educação em Direitos Humanos, da convivência democrática, da resolução dialogada de conflitos e da promoção da cultura de paz;*

Art. 6º - O Regimento Escolar é o documento normativo que regulamenta a organização e o funcionamento da unidade escolar, disciplinado as relações intraescolares, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da SEE/MG.

Art. 7º - O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser aprovados pelo Colegiado Escolar, amplamente discutidos, implementação e divulgados à comunidade escolar, cabendo à Superintendência Regional de Ensino orientar, acompanhar, registrar e arquivar tais documentos.

Parágrafo único - O PPP e o Regimento Escolar deverão ser revistos, no máximo, a cada dois anos, ou sempre que houver alterações na legislação ou nas diretrizes da SEE/MG, a implementação de novos programas e projetos ou demandas da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 8º - O calendário escolar será definido em norma específica, publicada pela Secretaria de Estado de Educação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação adequá-los às realidades locais e homologação do Serviço de Inspeção Escolar.

Art.9º - Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, na escola ou em outros espaços educativos, desde que previstos no Projeto Político Pedagógico.

Art. 10 - A realização de atividades fora do espaço escolar deverá atender aos seguintes requisitos:

I - previsão no planejamento anual dos professores responsáveis, com a descrição dos objetivos pedagógicos e das habilidades a serem desenvolvidas;

II - autorização formal dos pais ou responsáveis, no caso de estudantes menores de idade, com informação sobre a atividade e as condições de deslocamento e segurança;

III - conformidade com o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e as diretrizes da SME.

Art.11 º - Considera-se dia escolar aquele destinado à realização de ações coletivas de planejamento, formação e avaliação institucional, indispensáveis à implementação do Projeto Político-Pedagógico, com a participação obrigatória da equipe docente, técnica e administrativa, e, quando couber, de pais ou responsáveis e estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12 - É permitida a abertura da escola em feriados, finais de semana e períodos de férias escolares para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas e comunitárias, observadas as diretrizes da SME e as condições de segurança e uso adequado do espaço escolar.

Art. 13 - A jornada escolar deverá observar a carga horária anual ou semestral prevista para cada etapa ou modalidade da Educação Básica, conforme as matrizes curriculares vigentes e as normas específicas da SME.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO TRIMESTRAL E AVALIAÇÕES

Art. 14 - No processo de avaliação da aprendizagem, as unidades escolares deverão distribuir, obrigatoriamente, 100 pontos ao longo do período letivo para cada componente curricular.

1º - O ano letivo será organizado em 3 (três) trimestres, sendo atribuídos, em cada componente curricular, 30 (trinta) pontos no primeiro trimestre, 30 (trinta) pontos no segundo trimestre e 40 (quarenta) pontos no terceiro trimestre, totalizando 100 (cem) pontos ao final do ano letivo.

2º - Nos anos iniciais cada trimestre valerá 100 pontos, as avaliações são somativas a serem especificadas pelo supervisor escolar. Será considerado aprovado o estudante que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos distribuídos em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual;

3º - Nos anos finais o primeiro e o segundo trimestres serão divididos da seguinte forma: 1 avaliação quantitativa 9 pontos, atividades avaliativas 9 pontos e avaliação trimestral 12 pontos, no terceiro trimestre será dividido em avaliação quantitativa 12 pontos, atividades avaliativas 13 pontos e simulado final 15 pontos. Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos distribuídos em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual;

4º - A avaliação dos componentes curriculares Arte, Ensino Religioso e Educação Física terão caráter formativo, considerando o alcance de seus objetivos específicos, sem interferir na classificação ou promoção dos estudantes;

I – recuperação contínua, desenvolvida no decorrer do processo de ensino aprendizagem;

II – recuperação periódica, realizada ao final de cada trimestre, antes do conselho de classe;

III – estudos independentes de recuperação, organizados pela escola, após o último Conselho de Classe, quando as estratégias anteriores forem insuficientes;

Parágrafo único – As ações de recuperação deverão priorizar os objetos de conhecimento e habilidades essenciais, visando à recomposição das aprendizagens.

Art. 15 – Os resultados da avaliação da aprendizagem deverão ser comunicados por escrito,

Rua Antonio Afonso Ferreira, 269 – Centro – Barão do Monte Alto – Minas Gerais

Email: prefeitura@baraodomontealto.mg.gov.br

Telefone: 08001321308



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada trimestre, aos estudantes e aos seus responsáveis legais, com indicação das estratégias de intervenção pedagógica adotadas e previstas.

Art. 16 – O Conselho de Classe constitui instância colegiada obrigatória, realizada ao final de cada trimestre, em datas previamente definidas no calendário escolar da rede, responsável pela análise coletiva e individual do desenvolvimento e do aproveitamento escolar dos estudantes, pela avaliação do processo de ensino e aprendizagem, pelo planejamento e acompanhamento das estratégias de intervenção pedagógica e pela deliberação sobre os resultados finais, assegurando-se a garantia de todas as oportunidades de aprendizagem e a comunicação das orientações aos responsáveis legais.

Art. 17 – A promoção dos estudantes deve ser decidida, coletivamente, pelos professores no Conselho de Classe, levando-se em conta o desempenho global do estudante, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular, de forma isolada, considerados os princípios da continuidade da aprendizagem e da interdisciplinaridade.

Art. 18 – A escola deve utilizar-se de todos os recursos pedagógicos disponíveis e mobilizar pais e educadores para que sejam oferecidas aos estudantes condições para a superação das dificuldades ainda existentes, considerando que o estudante só concluirá a Educação Básica quando tiver obtido aprovação em todos os componentes curriculares.

Art. 19 – No encerramento do ano letivo e após os estudos independentes de recuperação, a escola deve comunicar aos responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos estudantes, informando, inclusive, a situação de progressão parcial, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 20 – A classificação, no âmbito da Educação Básica, tem por finalidade posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência e nível de desenvolvimento ou desempenho, nas seguintes hipóteses:

I – por promoção, para estudantes que tenham cursado, com aproveitamento, o ano anterior na própria escola;

II – por transferência, para estudantes procedentes de instituição de ensino nacional ou estrangeira, considerando a idade e o desempenho escolar;

III – mediante avaliação realizada pela escola, independente de escolarização anterior, que identifique o grau de desenvolvimento do estudante, observando o critério etário;

Parágrafo Único – Os documentos que fundamentarem a classificação deverão ser devidamente registrados e arquivados na pasta individual do estudante.

Art. 20 – A reclassificação consiste no reposicionamento do estudante em ano de escolaridade diverso daquele em que se encontra, com base em avaliação de desempenho, podendo ocorrer

Rua Antonio Afonso Ferreira, 269 – Centro – Barão do Monte Alto – Minas Gerais

Email: prefeitura@baraodomontealto.mg.gov.br

Telefone: 08001321308



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nas seguintes modalidades:

I – avanço escolar, para estudantes com altas habilidades/superdotação, visando à conclusão da Educação Básica em menor tempo, mediante avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios técnicos;

II – aceleração, para estudantes em situação de atraso escolar em relação à idade, durante o ano letivo;

III – por transferência, quando o estudante oriundo de escola nacional ou estrangeira demonstrar, por avaliação, conhecimentos e habilidades que justifiquem posicionamento diverso do indicado no histórico escolar;

IV – por frequência, para estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima exigida, desde que apresentem desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 21- O encaminhamento para matrícula e a renovação de matrícula dos estudantes da Educação Básica da rede municipal serão regulamentadas por normas específicas da SME de Barão do Monte Alto, sendo vedada qualquer forma de discriminação, em razão de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor, deficiência, condição de saúde, religião, convicção ideológica ou quaisquer outras condições.

I – A matrícula poderá ser efetivada em qualquer época do ano.

II – A matrícula do estudante público-alvo da Educação Especial é obrigatória, preferencialmente em escola regular, sendo vedada a recusa de vaga.

III – A matrícula de estudantes estrangeiros, refugiados, apátridas ou solicitantes de refúgio deverá ser facilitada quanto à acolhida e à exigência documental, observadas as diretrizes da SEE/MG.

IV – Para a realização da matrícula do estudante, os responsáveis legais deverão portar os seguintes documentos:

- certidão de nascimento do estudante;

- CPF e documento de Identidade (caso tenha);

- comprovante de residência (conta de luz);

- cartão de vacina atualizado;

- documentos pessoais dos responsáveis;

- declaração de transferência da etapa em curso ou declaração de conclusão;

Na falta de algum dos documentos listados, fica a secretaria e direção da escola responsável

Rua Antonio Afonso Ferreira, 269 – Centro – Barão do Monte Alto – Minas Gerais

Email: prefeitura@baraodomontealto.mg.gov.br

Telefone: 08001321308



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de procurar a família e/ou instituição de origem do estudante, em um prazo de até 10 (dez) dias letivos.

Art. 22 – Para a matrícula, poderão ser utilizados os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação, visando ao posicionamento e/ou reposicionamento do estudante no ano de escolaridade adequado, em consonância com a legislação vigente e com esta Resolução.

Art. 23 – A escola deverá oferecer atividades complementares para os estudantes que, no ato da matrícula, optarem por não cursar o componente curricular Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 24 – O estudante cuja identificação civil não reflita sua identidade ou expressão de gênero poderá solicitar, por escrito e a qualquer tempo, a utilização do nome social nos registros e documentos internos da escola.

I – Para estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a solicitação deverá ser formalizada pelos pais ou responsáveis legais.

II – O nome social deverá ser utilizado exclusivamente em documentos não oficiais e nos registros internos da escola, observado o disposto na legislação específica e nas normas da SEE/MG.

III – A escola deverá assegurar a confidencialidade das informações relativas ao nome civil e ao nome social.

Art. 25 – No ato da matrícula, os pais/responsáveis ou estudantes maior de 18 (dezoito) anos de idade deverão ser informados sobre a organização e funcionamento da escola, sobre o Projeto Político Pedagógico e sobre o Regimento Escolar.

Art. 26 – O estudante que, sem justificativa, não comparecer até 25º (vigésimo quinto) dia letivo, contado a partir da matrícula, terá sua matrícula encerrada.

Art. 27 – Antes de efetuar o encerramento da matrícula, a direção da escola deve entrar em contato com o responsável legal do estudante, para averiguar se está frequentando escola de outra rede de ensino ou os motivos de sua infrequência, devendo, nesse caso, orientá-los quanto á retomada dos estudos.

Art. 28 – O estudante que teve sua matrícula encerrada poderá se matricular a qualquer tempo na mesma escola, se houver vaga, ou em outra escola do município com vaga disponível.

Art. 29 – O controle da frequência dos estudantes é de responsabilidade do Professor de Educação Básica, sob monitoramento do Especialista em Educação Básica, devendo ser registrada no SISLAME diariamente.

I – O professor deverá adotar diferentes estratégias com vistas ao fortalecimento de vínculos com os estudantes, estimulando a sua permanência na escola.

II – A observância de eventuais faltas dos estudantes, pelo professor, deverá ser comunicada ao Especialista, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 30 – Verificada infrequência injustificada por 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (

Rua Antonio Afonso Ferreira, 269 – Centro – Barão do Monte Alto – Minas Gerais

Email: prefeitura@baraodomontealto.mg.gov.br

Telefone: 08001321308



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dez) dias alternados no mês, caberá ao Especialista:

I – acompanhar a frequência do estudante por meio do SISLAME.

II – notificar, por escrito, os pais ou responsáveis legais, em articulação com a direção escolar;

III – promover ações de reintegração escolar e de recomposição das aprendizagens.

Art. 31 – Persistindo a infrequência após as medidas previstas no artigo anterior, compete ao diretor escolar:

I – comunicar ao Conselho Tutelar do Município, com relatório circunstanciado;

II – informar o Colegiado Escolar;

III – prestar informações ao Serviço de Inspeção Escolar, quando solicitado;

IV – assegurar ações de reintegração escolar e recomposição da aprendizagem após o retorno do estudante.

CAPÍTULO VII

DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 32 – As escolas municipais poderão funcionar em até 2 (dois) turnos, conforme as especificidades da comunidade local e autorização do Plano de Atendimento Escolar.

Art. 38 – Deverão ser observadas os seguintes horários de funcionamento dos turnos:

I – manhã:

a) horário inicial : entre 6h e 7h; e

b) horário final: entre 11h15 e 12h.

II – tarde:

a) horário inicial ; entre 11h e 12h30

b) horário final: entre 4h30 e 5h30

1º - A definição do turno de enturmação dos estudantes deverá ser realizada de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, de modo a evitar que os estudantes de uma mesma localidade sejam atendidas em turnos distintos.

2º - A escola deverá assegurar um ambiente seguro e acolhedor para estudantes, servidores e demais membros da comunidade escolar, mediante a adoção de medidas preventivas e, quando necessário, saneadoras, em conformidade com as diretrizes próprias .

Art.39 – para a garantia da segurança escolar, a gestão da unidade deverá adotar mecanismos permanentes de prevenção e proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único – Compete á gestão zelar pela organização dos ambientes internos e externos, pelo controle e monitoramento do acesso de famílias e visitantes, pela adequada organização dos espaços na realização de eventos e festividades escolares e pelo imediato acionamento dos órgãos competentes em situações de atos infracionais, furto, roubo, incêndio ou outros sinistros, observados os protocolos e as diretrizes estabelecidas pela SME.

TÍTULO II

DA INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA, VIOLÊNCIA E INDISCIPLINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.40 – A elaboração do Projeto Político-Pedagógico – PPP, pela equipe escolar, deverá integrar, como estratégia institucional, ações voltadas á promoção da convivência democrática, ao desenvolvimento das competências socioemocionais e á Educação em Direitos Humanos – EDH, com vistas ao acolhimento, á mediação de conflitos e á construção de um ambiente escolar seguro, respeitoso e colaborativo, observado o seguinte:

I – violência na escola: uso de força física ou intimidação moral por integrante da comunidade escolar com o objetivo de subjugar outro, bem como a prática de ato que cause dano a bem de membro da comunidade ou ao patrimônio escolar;

II – intimidação sistemática (bullying): forma de violência caracterizada por ação intencional e repetitiva, realizada presencialmente ou por meio eletrônico, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, causando dor, angústia ou isolamento social á vítima;

III – indisciplina: descumprimento das normas e rotinas estabelecidas no Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico, que compromete a ordem ou o processo de ensino e aprendizagem, sem a intencionalidade ou a repetição próprias da violência ou da intimidação sistemática, demandando intervenções pedagógicas e restaurativas proporcionais á gravidade e á reincidência.

Art. 41 – Cabe á Gestão Escolar promover ações permanentes de prevenção á violência e de fortalecimento da cultura de paz, assegurando a convivência democrática, o respeito aos direitos humanos e a permanência dos estudantes na escola.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no caput, compete á Gestão Escolar:

I- assegurar a atualização do Regime Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, em consonância com as normativas legais e com os princípios da convivência democrática, da prevenção á violência e da cultura de paz;

II- implementar e monitorar políticas antirracistas e de prevenção das violências, garantido o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes;

III- fortalecer a participação estudantil, por meio dos conselhos de representantes de turmas e do incentivo á constituição.

IV- Registrar, nos instrumentos oficiais da escola, os casos de indisciplina, bullying e

Rua Antonio Afonso Ferreira, 269 – Centro – Barão do Monte Alto – Minas Gerais

Email: prefeitura@baraodomontealto.mg.gov.br

Telefone: 08001321308



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

violência bem como planejar e executar ações educativas de prevenção e enfrentamento;

V- Comunicar aos pais ou responsáveis legais as ocorrências e o descumprimento das normas regimentais e disciplinares, promovendo a corresponsabilização e a prevenção de novas incidências;

CAPÍTULO II

DA INDISCIPLINA

Art. 42 – Considera-se ato de indisciplina o descumprimento das normas de convivência e de funcionamento previstas no Regimento Escolar e nos acordos pedagógicos estabelecidos no âmbito da escola e da sala de aula.

Parágrafo único – A indisciplina caracteriza-se por conduta incompatível com as normas pactuadas, devendo ser compreendida como situação educativa que demanda intervenção pedagógica orientada à formação integral do estudante.

Art. 43 – Compete à equipe gestora da unidade escolar, em articulação com os professores, identificar, intervir e acompanhar os casos de indisciplina, adotando medidas pedagógicas, restaurativas e administrativas previstas no Regimento Escolar.

I – A condução dos casos de indisciplina deverá priorizar ações educativas e restaurativas, voltadas à reflexão, à responsabilização e ao desenvolvimento do estudante, vedada a adoção de práticas meramente punitivas ou burocráticas.

II- As ocorrências deverão ser registradas nos instrumentos oficiais da escola e comunicadas aos pais ou responsáveis legais, assegurando-se ao estudante ciência das providências adotadas e participação no processo educativo de superação da conduta.

III – A escola deverá envolver a família no acompanhamento do estudante, promovendo a corresponsabilização na orientação e prevenção de novas ocorrências, sem prejuízo do dever institucional de garantir o direito à educação.

IV – As medidas adotadas deverão observar as diretrizes as SEE/MG, os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, bem como o direito ao acesso e à permanência do estudante na escola.

V – O procedimento disciplinar deverá assegurar ao estudante o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo a manifestação ocorrer, preferencialmente, na presença dos pais ou responsáveis legais, perante a direção escolar e, quando couber, o Colegiado Escolar.

VI – As sanções disciplinares, quando aplicadas, não poderão implicar restrição ao direito fundamental de acesso e permanência na escola, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DA PUBLICIDADE DOS ATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 44 – A escola deverá divulgar, para comunidade escolar:

I – os atos da Caixa Escolar, conforme normativas vigentes;

II – o número de estudantes matriculados por ciclo ou ano escolar;

III – o Projeto Político-Pedagógico;

IV – as diretrizes previstas no Regimento Escolar;

V – as formas de avaliação interna;

VI – os resultados do desempenho escolar dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;

VII – os indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela escola nas avaliações internas e externas;

VIII – as taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção;

IX – os projetos, propostas, ações previstas e medidas adotadas para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único – Os dados e informações que serão publicizados deverão observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informações.

Art. 45- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Monte Alto, 02 de Fevereiro de 2026

JUÇARA ROSA FUOCH FURLANI
Secretária Municipal de Educação